



CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 118/2022

PROCESSO PMBJ/RN N.º 4.129/2022
PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) N.º 020/2022

CONTRATO Nº 118/2022 VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E REAGENTES PARA USO LABORATORIAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE MISTA SEVERINA AZEVEDO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN, E A EMPRESA JM COMERCIO E REPRESENTAÇÃO EIELI - ME, NOS TERMOS DO PROCESSO Nº 4.129/2022.

Pelo presente **Instrumento de Contrato**, que entre si fazem, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS/RN**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.002.404/0001-26, com sede à Rua Manoel Andrade, 12 – Centro – Bom Jesus/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Clécio da Câmara Azevedo, brasileiro, casado, residente a Rua Manoel Ângelo Bezerra nº 91 – Centro - nesta cidade, portador do RG nº 514.929 - SSP/RN e CPF nº 308.060.624-87, doravante denominado simplesmente **Contratante** e, de outro lado a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS PARA DIAGNÓSTICO HUMANO LTDA** - CNPJ de nº 13.626.971/0001-48, localizada à Av. Xavier da Silveira, nº 1148, Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, aqui representado pelo Senhor Samuel Borges Pontes, portador do RG nº 002.210.325 SSP/RN e CPF nº 439.044.591-04, doravante denominado simplesmente **Contratado**, com fundamento nos dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações e do **Pregão Eletrônico (SRP) nº 020/2022**, têm entre si como justo e contratado o que vem especificado nas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e reagentes, para uso laboratorial, a fim de atender as necessidades da Unidade Mista Severina Azevedo do município de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor global do presente contrato é de R\$43.511,70 (Quarenta e três mil, quinhentos e onze reais e setenta centavos), de acordo com a proposta de preço apresentada pela CONTRATADA.

Nº	LOTE 03	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
23	HCG RAPID TEST IMUNOCROMATOGRÁFICO CX. C/50 UND	CAIXA	50	R\$44,90	R\$2.245,00
24	TIRA DE URINA 10 PARÂMENTROS CX. C/150 UND	CAIXA	100	R\$49,80	R\$4.980,00
25	ASO LATEX 2,0ml	KIT	20	R\$40,90	R\$818,00
26	PCR LATEX 2,0ml	KIT	50	R\$30,90	R\$1.545,00
27	FATOR REUMATOIDE LATEX 2,0ml	KIT	20	R\$37,80	R\$756,00
28	VDRL PRONTO USO 6ml	KIT	40	R\$52,00	R\$2.080,00
29	SORO ANTI-A MONOCLONAL 10ml	FRASCO	30	R\$22,90	R\$687,00
30	SORO ANTI-AB MONOCLONAL 10ml	FRASCO	30	R\$23,90	R\$717,00
31	SORO ANTI-B MONOCLONAL 10ml	FRASCO	30	R\$23,90	R\$717,00
32	SORO ANTI-D (Rh) MONOCLONAL 10ml	FRASCO	30	R\$47,90	R\$1.437,00

Assinado eletronicamente





33	SORO IGG COOMBS POLIESPECÍFICO	FRASCO	5	R\$42,90	R\$214,50
34	ÁCIDO ÚRICO ENZIMÁTICO 100ml	KIT	40	R\$51,40	R\$2.056,00
35	AMILASE CINETICA 60ml	KIT	12	R\$254,90	R\$3.058,80
36	CK NAC CINETICA UV 50ml	KIT	12	R\$140,54	R\$1.686,48
37	CK MB CINETICA UV 50ml	KIT	12	R\$262,06	R\$3.144,72
38	COLESTEROL ENZIMÁTICO 200ml	KIT	50	R\$86,90	R\$4.345,00
39	COLESTEROL ENZIMÁTICO HDL 25ml	KIT	50	R\$25,80	R\$1.290,00
40	CREATININA CINETICA 300ml	KIT	40	R\$66,12	R\$2.644,80
41	GLICOSE ENZIMATICA 500ml	KIT	50	R\$69,90	R\$3.495,00
42	TRANSAMINASE ALT (TGP) UV 100ml	KIT	40	R\$70,60	R\$2.824,00
43	TRANSAMINASE AST (TGO) UV 100ml	KIT	40	R\$69,26	R\$2.770,40
TOTAL					R\$43.511,70
VALOR TOTAL					R\$43.511,70

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DO OBJETO

3.1. Os produtos serão entregues, na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, em até 10 (dez) dias após emissão da Ordem de Compra emitida pelo setor competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Esse contrato entra em vigor em sua assinatura tendo vigência pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, fiscalizar, inspecionar e supervisionar, diariamente, a execução deste contrato, bem como efetuar o pagamento de acordo com o pactuado, deduzido os descontos legais;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- c) Fornecer a CONTRATADA todos os documentos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente contrato, quando solicitado;
- d) A CONTRATANTE se obriga a arcar com todos os custos com viagens e deslocamentos efetuados pelo CONTRATADO, por via aérea ou terrestre, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento comprobatório.
- e) A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme prazo estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - a.1) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - a.2) O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

Assinado eletronicamente





Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>



- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas no Orçamento Geral do Município para o ano de 2022, de acordo com a Lei Orçamentária Anual N° 429 de 12 de novembro de 2021, com a Natureza das Despesas – 33.90.30 – Material de Consumo.

7.2. Em havendo necessidade devidamente justificada poderá haver inclusão de Dotação Orçamentária de Órgão e/ou Secretaria participante ou não, através de Apostilamento (art. 65, § 8º Lei Federal nº 8.666/93).

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será condicionado ao que dispões a Resolução nº 026/2017 e à consulta da regularidade fiscal da pessoa jurídica e, também, a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, contendo descrição do objeto da licitação e valor unitário referente ao mês da competência dos serviços;
- b) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito – CND, fornecida pelo Instituto Nacional de Seguro Social / **INSS**;
- c) Certificado de Regularidade do **FGTS** - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Certidão Negativa (ou positiva, com efeito, de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede do licitante;
- e) Certidão Negativa de Tributos do Município, da sede da LICITANTE.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.2. Se a Nota Fiscal/Fatura apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa ou não vier acompanhada dos documentos exigidos no item 8.1, ficará pendente o pagamento até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

8.3. O pagamento dos serviços será efetuado com base nos quantitativos e preços unitários consignados na proposta de preços da CONTRATADA.

8.4 - O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, de acordo com as especificações constantes nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO

9.1. Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico (SRP) nº 020/2022 e seus anexos, a Proposta da CONTRATADA e demais peças que constitui o respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Ficará responsável pelo acompanhamento da contratação Senhora Heloiza Paula Candido de Oliveira, CPF de nº 043.192.154-78, Matrícula de nº 0000516-1, que registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório próprio, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas, o que não se aplica aos licitantes remanescentes.

Assinado eletronicamente

SAMUEL BORGES
PONTE:43904459104
Assinado de forma Digital
SAMUEL BORGES
CPF:43904459104
Data: 2022.11.19 10:16:34 -03'00'



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #dbf08d1d9da5a2455d816f9832a168ee88f903ca5404108207998acd46b6da6
<https://valida.ae/bd33c2e6e95af0067d274408e0b375e444cddb8775a279bab7>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>



11.2. O atraso injustificado no início dos serviços requisitados consoante Ordem de Compra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de **0,1% (zero vírgula um por cento)** por dia de atraso, até o máximo de **2,5% (dois vírgula cinco por cento)**, sobre o valor total da Ordem de Compra.

11.3. As multas a que se refere esta cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.4. Pela **inexecução total** ou **parcial** do contrato, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,1% (**zero vírgula um por cento**), calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso no cumprimento de determinação expressa da fiscalização;
- c) Multa de 0,5% (**zero vírgula cinco por cento**) calculada sobre o valor do contrato, para os casos de reincidência em infrações anteriormente punidas com pena de advertência;
- d) O atraso injustificado na execução do contrato, aferido mensalmente pela FISCALIZAÇÃO, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de mora de **10% (dez por cento)**, sobre o valor das faturas dos pagamentos a vencer;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b", "c", "d" e "e", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "e" e "f" do item 11.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com alíneas "b", "c" e "d", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.6. Ocorrendo a inexecução de que trata o item 11.4, reserva-se a Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN o direito de optar pela contratação de licitante remanescente, desde que atendida a ordem de classificação da licitação em tela e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.

11.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

11.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Bom Jesus/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, nos locais de costume, no prazo máximo de vinte (20) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Assinado eletronicamente

SAMUEL BORGES
PONTE-43904459
104



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #4bf08d1d9da5a2455d816f9832a168ee888f903ca5404108207998acc446b6da6
<https://valida.ae/bd3c2e6e95af0067d2f74408e0b375e444cddb8775a279bab7>



Estado do Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO / PREGOEIRO
Rua Manoel Andrade, 12, Centro – CEP: 59.270-000
CNPJ 08.002.404/0001-26 Telefax: (84) 3253-2209
<http://www.licitacoes.bomjesus.rn.gov.br>



14.1. Fica eleito o foro do município de Bom Jesus/RN, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas (02) testemunhas abaixo assinadas.

Bom Jesus/RN, 10 de novembro de 2022.

Assinado eletronicamente
Clécio da Câmara Azevedo
Prefeito Municipal
Bom Jesus/RN
CONTRATANTE

SAMUEL BORGES Assinado de forma digital por
SAMUEL BORGES
PONTE:43904459104 PONTE:43904459104
Dados: 2022.11.10 10:02:07 -03'00'

Samuel Borges Ponte
CPF de nº 439.044.591-04

Representante da empresa: **COMERCIO DE PRODUTOS P/ DIAGNOSTICO HUMANO LTDA**
CNPJ sob o nº 13.626.917/0001-48
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: PELIPE MOURA DE SALES

CPF: 700 189 264 67

Nome: Kleber Harlan M. de Lima

CPF: 032.721.454-60

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #dbf08d1d9da5a2455d816f9832a168ee888f903ca5404108207998acd46b6da6
<https://valida.ae/bd3c2e6e95af0067d2f74408e0b375e444c0b8775a279bab7>






Página de assinaturas

Assinado eletronicamente

Clécio Azevedo
Prefeitura Municipal de Bom Jesus
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|---|
| 10 nov 2022
10:39:35 |  | Clécio da Câmara Azevedo criou este documento. (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) |
| 10 nov 2022
10:39:40 |  | Clécio da Câmara Azevedo (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) visualizou este documento por meio do IP 187.61.149.69 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil. |
| 10 nov 2022
10:39:44 |  | Clécio da Câmara Azevedo (Empresa: Prefeitura Municipal de Bom Jesus, E-mail: gabinete@bomjesus.rn.gov.br, CPF: 308.060.624-87) assinou este documento por meio do IP 187.61.149.69 localizado em Natal - Rio Grande do Norte - Brazil. |

